



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023  
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Piraúba, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá, do **dia 21 de agosto de 2023 ao dia 12 de setembro de 2023, de 13 horas às 16 horas**, propostas para credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de **ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO** para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS “Vovó Mariana”, com base no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, conforme apresentado abaixo.

**1 – DO OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO para atendimento no Centro De Referência De Assistência Social-CRAS “Vovó Mariana”, conforme especificações abaixo:

<b>1</b>	<p><b>ASSISTENTE SOCIAL</b></p> <p><b>Atividade a ser desenvolvida:</b> Participação ativa nas atividades do CRAS, destacando-se: 1) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; 2) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; 3) Mediação de grupos de famílias dos PAIF; 4) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; 5) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; 6) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; 7) Acompanhamento de famílias, Execução de Grupos de famílias, Crianças e Adolescentes, encaminhados pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; 8) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; 9) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; 10) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; 11) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; 12) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais; 13) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; 14) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do</p>
----------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

	<p>território.</p> <p><b>Escolaridade mínima exigida:</b> Superior Completo em Serviço Social, com registro no conselho de classe (CRESS); Carteira Nacional de Habilitação-CNH.</p> <p><b>Quantidade a ser contratado:</b> 01(um).</p> <p><b>Carga horária semanal:</b> 4 horas diárias/20 horas semanais.</p> <p><b>Dias a serem prestados serviços:</b> Segunda à sexta-feira.</p> <p><b>Horário:</b> Manhã ou Tarde ou Noite, a ser definido pela Administração Pública, no interesse desta.</p> <p><b>Valor total mensal a ser pago:</b> R\$ 2.786,73 (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais, setenta e três centavos).</p> <p><b>Prazo de validade do contrato:</b> até 12 (doze) meses, <b>de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração Pública.</b></p> <p><b>Local:</b> Centro de Referência de Assistência Social - CRAS “Vovó Mariana”.</p> <p><b>Recurso:</b> Próprios</p>
--	--

02	<p><b>PSICÓLOGO</b></p> <p><b>Atividade a ser desenvolvida:</b> Participação ativa nas atividades do CRAS, destacando-se: 1) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; 2) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; 3) Mediação de grupos de famílias dos PAIF; 4) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; 5) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; 6) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; 7) Acompanhamento de famílias, Execução de Grupos de famílias, Crianças e Adolescentes, encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; 8) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; 9) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; 10) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; 11) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; 12) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais; 13) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; 14) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos</p>
----	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**Escolaridade mínima exigida:** Superior Completo em Psicologia, com registro no conselho de classe (CRP); Carteira Nacional de Habilitação-CNH.

**Quantidade a ser contratado:** 01(um).

**Carga horária semanal:** 4 horas diárias/20 horas semanais.

**Dias a serem prestados serviços:** Segunda à sexta-feira.

**Horário:** Manhã ou Tarde ou Noite, a ser definido pela Administração Pública, no interesse desta.

**Valor total mensal a ser pago:** R\$ 2.786,73 (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais, setenta e três centavos).

**Prazo de validade do contrato:** até 12 (doze) meses, **de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração Pública.**

**Local:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Vovó Mariana".

## 2. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor especificado em cada item demonstrado na especificação profissional, correspondente ao mínimo estabelecido pelo Município.

2.2 O valor estimado para a contratação é de até **R\$ 33.440,76 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) cada**, referentes ao prazo de execução dos contratos.

## 3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A execução dos trabalhos deverá ser realizada de segunda à sexta – feira, horário manhã, tarde ou noite, podendo ocorrer aos sábados, de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração pública.

3.2 O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta de cada profissional credenciado;

3.3 A prestação dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 Por se tratar de contrato para prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93, não havendo caracterização de vínculo jurídico-administrativo com o contratado, a remuneração não compreende o pagamento de direitos sociais e trabalhistas, tais como décimo terceiro, 1/3 de férias, férias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

remuneradas, tampouco o exercício pelo prazo de 12 meses gera direito ao gozo de férias. Em suma, trata-se de contratação de prestação de serviço.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

4.1 - O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta de cada profissional credenciado.

4.2 - O contratado deverá prestar serviço de boa qualidade.

4.3 - O contratado deverá seguir as orientações da prestação de serviço de acordo com a determinação da responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4 - **Os interessados em participarem do presente processo, deverão entregar até o dia 12 de setembro de 2023, às 16:00, na Sala Multiuso, situada à Rua Opemá, 610, 1ºAndar, Centro, cidade de Piraúba/MG,** os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com solicitação de credenciamento, conforme anexos I e II deste Edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

5.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado os profissionais que comprovem formação, experiência e perfil profissional e demais requisitos elencados, neste edital e, que, apresentem todos os documentos requisitados no ato da entrega dos documentos exigidos para a devida contratação e que pretendam democratizar suas atividades e compartilhar seus conhecimentos com a Administração Municipal;

5.2. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ressalvadas, em todo caso, as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas admitidas nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

5.3. Para este Processo Seletivo Simplificado o candidato precisa conhecer todas as normas estabelecidas para a seleção neste Edital, divulgado conforme o item 5.1;

5.3.1 O Edital poderá ser adquirido no setor de licitação do Município de Piraúba/MG, localizado na Rua Opemá, 610 – Centro, CEP 36.170-000 ou através do telefone (32) 3573-1575 – 3573-1698, falar com os membros da comissão;

5.3.2. O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos;

5.3.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.

5.3.4 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ou que não atendam a todos os requisitos do presente edital, será o candidato automaticamente eliminado da seleção;

5.3.5. A entrega da documentação vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigência constantes neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

5.3.6. O deferimento dos documentos apresentados dependerá da correta apresentação dos mesmos e o cumprimento das exigências para esta fase, determinadas por este Edital;

5.3.7. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado com nome do candidato;

5.3.8. Participação de Candidatos com deficiência;

5.3.9. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de participar desta seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis com os demais aprovados.

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### **6.1 - PARA EMPRESAS (Anexo I):**

A – Contrato Social, contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado;

B - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

C – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativo a tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de certidão de regularidade;

D – Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (domicílio ou sede da empresa) e, mediante apresentação de certidão de regularidade;

E – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da Entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão municipal competente;

F – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão de regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS);

G– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

H – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

I – Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conf. modelo Anexo II.

J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;

### **6.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS (Anexo II):**

A – Cadastro de Pessoa Física (CPF);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

B – Carteira de Identidade (podendo ser RG, Carteira Funcional expedida por órgão de classe, passaporte, CNH, Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento de identificação expedido por órgão oficial);

C – Certidão Conjunta Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

D – Comprovante de habilitação na especialidade credenciada;

E – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

F – Carteira Nacional de Habilitação-CNH.

6.3 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada.

6.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.

6.5 – A forma de execução do serviço discriminados neste edital será através de instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e demais cláusulas do contrato de credenciamento.

6.6 – O pagamento pelos serviços prestados será mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através do controle das requisições e/ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme legislação previdenciária em vigor;

6.7 - Durante a vigência do contrato, ocorrendo caso fortuito ou força maior, podem ser realizadas novas chamadas para credenciamento do mesmo objeto e os interessados que atenderem às condições de contratação poderá se credenciar e passarão a fazer parte da distribuição de serviços.

### **7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Os critérios de avaliação serão constituídos da análise curricular, suas provas documentais, aferição de títulos e da experiência profissional correlacionadas com a área ofertada, que possuem caráter eliminatório;

7.2. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital;

7.3. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles contarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título;

7.4. Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

7.5. Para efeito de experiência profissional receberá pontuação o período a partir de 06 meses completos, de efetiva atividade profissional. Períodos inferiores a 06(seis) meses completos não sofrerão pontuação;

7.6. Os títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente;

7.7. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da seleção;

7.8. A pontuação dos candidatos é o resultado da aferição de títulos, aperfeiçoamentos e/ou experiência profissional conforme **ANEXO V**, deste Edital;

7.9. A Avaliação Curricular será feita levando-se em conta os títulos e respectivas pontuações indicadas no **ANEXO V** deste Edital.

7.10. A lista do Resultado Final será composta por todos os candidatos classificados conforme especificado no presente edital.

7.11. A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos pelos títulos e certificados apresentados e pela experiência profissional comprovada.

7.12. Na Avaliação Curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Todas as publicações e divulgações relativas a este presente Processo Seletivo Simplificado, serão fixadas em **local próprio da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e na Secretaria de Assistência Social**, conforme Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação).

8.2. A divulgação do resultado da avaliação dos títulos será publicada em até 03(três) dias após a data de recebimento dos credenciamentos, havendo necessidade de esclarecimentos o prazo poderá ser prorrogado.

## 9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na nota final no presente Processo Seletivo Simplificado, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem.

- a) maior tempo de experiência prévia em atividades do CRAS;
- b) maior número de cursos de especialização admitido nos termos do Anexo IV deste Edital;
- c) o candidato que for mais idoso;
- d) sorteio público;

9.1.2 Se for utilizado como critério de desempate o item “d” - “sorteio público”, todos os candidatos classificados e empatados, serão convocados para participarem do sorteio, lembrando que é de total responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

9.2. Caso haja candidato com idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, empatado na Avaliação Curricular, será utilizado como primeiro critério de desempate o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

9.3 – a Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura se fizerem necessários.

### **10 - DO REAJUSTE**

10.1 – Eventual reajuste dos valores contratados, somente serão admitidos após 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

10.2 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação.

### **11 – DO CONTRATO**

11.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

11.2 – A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

### **12- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Piraúba, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no item 7.3;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Piraúba, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b – transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Piraúba;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

c – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;  
d – desatender as determinações da fiscalização;  
e – cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;  
f – não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;  
g – não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;  
h – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Piraúba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **13 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

13.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Secretária Municipal de Assistência Social e protocoladas na Seção de Licitação, sito à Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

13.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação.

### **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes das dotações orçamentárias:

- 0208.08.122.0001.2.014 – 3.3.90.36 – Manutenção Secretaria de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 396.

- 0208.08.122.0001.2.014 – 3.3.90.36 – Manutenção Secretaria de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 397.

### **15 – GENERALIDADES:**

15.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Opemá, 610, 3º andar, Centro, Piraúba/MG.

### **16 – DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

16.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Opemá, 610, Centro, na cidade de Piraúba, MG.

17.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17.3 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos:

- A) – Modelo para Solicitação de Credenciamento – Anexo I para pessoas jurídicas e Anexo II- para pessoas físicas/profissionais liberais;
- B) - Modelo Declaração Negativa de Idoneidade – Anexo III para pessoas jurídicas e para pessoas físicas/profissionais liberais;
- C) – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV, somente para pessoas jurídicas;
- D) – Critérios de pontuação para classificação – Anexo V;
- E) – Minuta de Contrato – Anexo VI.

Piraúba, MG, 17 de agosto de 2023.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
*Prefeito Municipal*

**FRANCISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**Ana Carolina Vieira Lamas**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Luis Carlos Orci Imperatori**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**  
**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**Jhonny Santana**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente edital, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93. Devendo o extrato do presente edital, ser publicado conforme legislação em vigor.

**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 115.550**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS**

**ANEXO I  
(Pessoa Jurídica)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

A \_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_,na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de  
Credenciamento, Inexigibilidade n.º 024/2023, PRC n.º 079/2023, junto á Prefeitura Municipal de  
Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço (s):

ESPECIALIDADES (S):

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Carimbo de CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS**

**ANEXO II  
(Pessoa Física)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

\_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_  
nº\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_,na cidade de\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_vem requerer o  
seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade n.º 024/2023, PRC n.º  
079/2023, junto á Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço  
(s):

ESPECIALIDADES (S):

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Credenciado  
(Nº CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**  
**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS**

**ANEXO III**  
**(Pessoa física e jurídica)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no Credenciamento, conforme Inexigibilidade n.º 024/2023 – PRC N.º 079/2023, referentes à \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Piraúba, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável

**OBSERVAÇÃO: emitir em papel que identifique o participante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS

ANEXO IV  
(Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

**OBSERVAÇÃO:** emitir em papel que identifique a licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023 – PRC N.º 079 /2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS**

**ANEXO V**

**A pontuação dos documentos será conforme quadro abaixo:**

<b>ITEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO A SER APURADO POR CADA TÍTULO</b>
<b>01</b>	Atestado de capacidade técnica de direito público de que já exerceu função compatível com a especificada no Objeto deste edital, de 06 meses a 03 anos.	<b>2,0</b>	<b>2,0</b>
<b>02</b>	Atestado de capacidade técnica de direito público de que já exerceu função compatível com a especificada no Objeto deste edital, de 03 a 05 anos	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>
<b>03</b>	Atestado de capacidade técnica de direito público de que já exerceu função compatível com a especificada no Objeto deste edital, acima de 05 anos	<b>8,0</b>	<b>8,0</b>
<b>04</b>	Curso de aperfeiçoamento na área, mínimo de 20 horas.	<b>0,2</b>	<b>2,4</b>
<b>05</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, em área afim, excetuado aquele utilizado para comprovar a qualificação mínima da função.	<b>0,25</b>	<b>0,75</b>
<b>06</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em área afim, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.	<b>0,25</b>	<b>0,75</b>
<b>07</b>	Certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga superior a 40 horas, em área afim. Também será aceito certificado/declaração de conclusão do curso em área afim, desde que acompanhado de histórico escolar.	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>

**OBS: Os pontos referentes aos itens de mesmo número não são cumulativos e a comprovação de experiência profissional se dará através do Atestado de Capacidade Técnica de direito público, referente ao período da prestação de serviços.**

**Para efeito de pontuação de Empresas relacionado aos itens 04, 05, 06 as mesmas deverão incluir os títulos do profissional de seu quadro de funcionários que atuará em cada função, além do Documento de Identidade, CPF e comprovante de escolaridade.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023.

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, MG E

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede á Rua Opemá, n° 610, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo prefeito o Sr. Adriano Carvalhaes Gravina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (**CNPJ/CPF e RG, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, em decorrência do PRC n° 079/2023, Inexigibilidade n° 024/2023, Credenciamento, com base no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. - É objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos, através de assistente social e psicólogo para atendimento no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- 1.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta – feira, horário manhã, tarde e noite de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração pública.
- 1.3 - O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta de cada profissional credenciado;
- 1.4 - Por se tratar de contrato para prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93, não havendo caracterização de vínculo jurídico-administrativo com o contratado, a remuneração não compreende o pagamento de direitos sociais e trabalhistas, tais como décimo terceiro, 1/3 de férias, férias remuneradas, tampouco o exercício pelo prazo de 12 meses gera direito ao gozo de férias. Em suma, trata-se de contratação de prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. - Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor de \_\_\_\_\_
- 2.2. - O valor para a execução de todo o serviço é \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Piraúba e comprovante do recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com apresentação das respectivas Certidões Negativas, quando for vencedora pessoa jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos, sendo estes marcados previamente pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento, PRC n.º 079/2023, Inexigibilidade n.º 024/2023

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até ..... de ..... de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, ou até que se encerre a demanda, de acordo com as necessidades do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço, a que ele se refere, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício entre a CONTRATANTE, e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

### **CLÁUSULA NONA**

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, independente de qualquer aviso ou modificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida previa defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no § 2º;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, em todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, imperícia, negligencia, dolo ou má-fé, venha causar danos a CONTRATANTE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A quantia a ser despendida em virtude do presente contrato advém de verba própria da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ do exercício de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eventual reajuste dos valores contratados, somente serão admitidos após 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

**Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

**Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, sempre que entender ser conveniente e necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Elegem as partes o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Piraúba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
**Prefeito Municipal de Piraúba - CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____	Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF: _____	CPF: _____

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato.

Piraúba, de de 2023.

**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 96.424**